



## PROJETO DE LEI Nº 017/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação RUA MAGNO TADEU MATOS DO NASCIMENTO e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica denominado RUA MAGNO TADEU MATOS DO NASCIMENTO, a Rua Projetada 03, localizada no Loteamento Jardim Serra Negra II, bairro do Mororó em nosso Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 1.212 de 31 de agosto de 2016.

Câmara Municipal dos Bezerros, 17 de junho de 2021.

  
**EMANUEL MESSIAS DA SILVA**  
Vereador





## PARECER CONJUNTO

### COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do Vereador EMANUEL MESSIAS DA SILVA, que prevê denominação de via pública (Rua Projetada 03), localizada no loteamento Jardim Serra Negra II, bairro do Mororó neste município, que passará a denominar-se: RUA MAGNO TADEU MATOS DO NASCIMENTO.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais. O objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 19, Inciso XX.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

Presidente

  
CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

Secretário

  
LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO

Membro Efetivo

  
JOSÉ ROGERIO CORREIA

Suplente





## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
JOSE ROGÉRIO CORREIA

Suplente

  
JOSÉ ANTONIO DE AMORIM

Secretário - Relator

  
ADEILDO FRANÇA DA SILVA

Membro Efetivo

  
EDVALDO CORREIA DE LIMA

Suplente

